

**Processo n.:** @PAP 22/80043577

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - Contratação de pessoal em caráter temporário

**Interessado:** Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina – SEAC

**Procuradores:** Aluísio Guedes Pinto e Tatiana Cristina Pereira Ferrari

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1107/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - deflagrado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina – SEAC -, uma vez que se obteve 15 pontos no índice GUT, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar pleiteado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina – SEAC - quanto ao requerimento de suspensão dos procedimentos do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, tendo em vista o não atendimento dos critérios de seletividade no presente PAP e, também, por não estarem presentes os requisitos de perigo na resolução do conflito (*periculum in mora*), nos termos do *caput e no* § 9º do art. 114-A da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas);

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) que inclua imediatamente a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa na Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução n. TC-161/2020, com o intuito de que seja verificada, especificamente, a regularidade do quadro funcional da unidade gestora.

4. Determinar à **Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa** que conclua definitivamente os estudos envolvendo o projeto de lei para a criação de novos cargos públicos e submeta à análise do Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem compete avaliar a oportunidade e conveniência de encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo.

5. Recomendar ao responsável pelo Órgão Central de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa que adote as providências administrativas para mitigar as contratações temporárias e que atenda a todas as solicitações apresentadas por meio da Lei de Acesso à informação, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

6. Dar ciência deste Decisão ao Interessado supranominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 32/2022

**Data da Sessão:** 31/08/2022 - Ordinária - Virtual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC